

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	80000	150000
4	80000	143049
5	73147	145661
6	71028	148743
7	66269	153378
8	56958	157185

Bloco SW:(área de 94,155 km2)

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
9	38000	157031
10	48000	152000
11	48000	146000
12	52000	142000
13	67500	142000
14	67500	140000
15	52000	140000
16	38000	154000

Caução: 15.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 4,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

Reconhecimento e avaliação preliminar de ocorrências mineralizadas; Prospecção geológica e litogeoquímica multielementar; Prospecção geoquímica multielementar de solos e de sedimentos de corrente;

Abertura de trincheiras para investigação de anomalias e zonas mineralizadas;

Execução de sondagens carotadas para investigação de alvos selecionados;

Reavaliação de toda a área com base nos resultados obtidos.

b) Em cada prorrogação:

Trabalhos de acordo com os resultados no período inicial ou/e primeira prorrogação incluindo entre outros;

Abertura de trincheiras para investigação de anomalias;

Possível execução de sondagens destrutivas e ou diamantadas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a EUROCOLT prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano: 40.000 €

2.º Ano: 50.000 €

3.º Ano: 60.000 €

b) Em cada prorrogação: 50.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 15 € por km²

Prazo da concessão de exploração: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 20 anos.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento, após amortização do investimento inicial, incluindo os gastos na fase de prospecção e pesquisa, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respetivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.

b) Em alternativa o pagamento, após amortização do investimento inicial, incluindo os gastos na fase de prospecção e pesquisa, de 3 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de maio de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306148868

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 7988/2012

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 9 e 10 de agosto de 2012, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República da Colômbia, com vista à revisão do Acordo sobre Transporte Aéreo existente entre os dois países.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206158425

Aviso n.º 7989/2012

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 30 e 31 de julho de 2012, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República do Peru, com vista à conclusão de um Acordo sobre Transporte Aéreo entre os dois países.

29 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

206158522

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 7959/2012

Aprovação de modelo n.º 111.24.12.3.07

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro, aprovo o cinemómetro — laser a tempo de voo, designado por LIDAR, marca Vitronic, modelo Poliscan Speed, fabricado por VITRONIC Dr.-Ing. Stein, Bildverarbeitungssysteme GmbH, Hasengartenstrasse 14, D-65189 Wiesbaden, Deutschland, a requerimento de SDT eletrónica, S. A., Rua Rodrigo da Fonseca, 103, 1.º, 1099-074 Lisboa. Quando colocado sobre tripé ou em veículo estacionado, designa-se por Poliscan Speed M1 HP e quando colocado em pórtico sobre as faixas de rodagem, ou em cabine lateral à faixa, designa-se por Poliscan Speed F1 HP.

1 — Descrição sumária.

Trata-se de um cinemómetro — laser a tempo de voo, designado por LIDAR, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em afastamento e aproximação, que utiliza, como princípio de medição, os tempos de voo dos impulsos de um feixe laser na reflexão no veículo alvo, com um alcance máximo de 250 km/h, divisões de indicação de 1 km/h. Um lidar por varrimento, colocado num posto fixo, varre uma porção da faixa de rodagem, podendo abranger até quatro vias de trânsito, numa distância entre 10 m e 75 m. Após interação com o alvo, os impulsos laser são refletidos e difundidos para o recetor do cinemómetro LIDAR que determina a distância do alvo a partir dos tempos de voo dos impulsos. Estas determinações são efetuadas com uma taxa de repetição de 100 Hz e velocidades médias são deduzidas para cada veículo sob o alcance do feixe. Um sistema de duas câmeras fotográficas de matriz de alta resolução inicia a aquisição de imagens quando o valor da velocidade ultrapassa um limite predefinido. A imagem com o registo do veículo infrator apresenta a matrícula, o local do registo, a data, a hora, o valor da velocidade medida, a identificação do operador e a validade da verificação, em formato proprietário. Além disso, a matrícula do veículo infrator é identificada na fotografia por uma moldura que enquadra a matrícula.

2 — Constituição.

O cinemómetro é composto por:

Unidade de sensor cinemométrico (MDU) constituída por:

Sistema de medição LIDAR,
Sistema de duas câmaras digitais de alta resolução unidade de processamento monitor de cristal líquido (LCD)
Unidade de iluminação de tipo *flash*
Interface de utilizador
Fonte de alimentação em energia
O cinemómetro pode complementar-se com os seguintes acessórios:
Lentes ou filtros óticos.
Módulo para utilização sem fio.

2.1 — Unidade de sensor cinemométrico (MDU)

É constituída dos elementos seguintes:

a) sistema de medição LIDAR

É baseado num LIDAR de varrimento horizontal que emite curtos impulsos de luz durante a medição e varre uma secção da faixa de rotação numa distância de 10 m a 75 m, num ângulo de 45.º, alcançando assim várias faixas de rotação. Para o varrimento, o laser é direcionado para os lados refletores de um cubo rotativo, os impulsos individuais são assim desencadeados em ângulos bem definidos e, após reflexão sobre o alvo, são direcionados, através do cubo rotativo, para o recetor LIDAR, onde são detetados e avaliados. O tempo de voo do sinal, desde o transmissor até ao alvo e regresso, é usado para calcular a distância entre o sistema de medição e o alvo. Como a direção dos impulsos laser é conhecida, a distância e direção do alvo são determinadas em coordenadas cilíndricas. Desta maneira, o sistema de medição LIDAR fornece valores não processados de todas as reflexões em objetos que se encontrem dentro do varrimento do feixe emitido.

b) unidade de processamento

Trata-se de um computador pessoal incorporado responsável pelo processamento dos dados e controlo da documentação das imagens incluindo o disparo da iluminação de tipo *flash*. Os dados não processados estão armazenados num disco rígido desta unidade de processamento para onde podem ser transferidos para a unidade operacional via interface de rede de área local (LAN). Esta última interface é protegida por uma porta segura. A unidade de processamento tem sempre instalado um módulo criptográfico em USB sobre uma das interfaces da unidade de processamento. É tarefa deste componente calcular as velocidades dos veículos intercetados pelo varrimento do feixe, selecionar uma das câmaras para disparar a fotografia do veículo, caso um valor limite da velocidade seja ultrapassado, juntar as imagens das atuações com os dados associados (valor da velocidade, local, data, hora) e armazenar o resultado de modo seguro. Uma avaliação automática do valor da velocidade, tendo em conta a posição, dentro da fotografia, do veículo e a distância focal da lente da câmara, é efetuada.

Os registos dos dados incidentes são protegidos de duas maneiras. Uma marca de água digital é adicionada, logo a seguir à criação do registo. Uma sequência de bits, ou *hash*, é gerada por um algoritmo de dispersão, o algoritmo SHA-1. Este valor *hash* é codificado com a chave secreta do módulo criptográfico em USB na unidade de medição, utilizando um algoritmo RSA e formando a primeira assinatura digital, S1. O segundo método de proteção consiste em codificar o registo de dados incidentes com marca de água por meio do algoritmo, com chave simétrica, AES-128.

c) Sistema de duas câmaras a matriz digital de alta resolução

Baseadas em tecnologia de dispositivo de carga acoplada (CCD), apresentam uma resolução típica de 4 megapíxeis e com conexão GigE.

d) Monitor de cristal líquido (LCD)

Este LCD tem duas linhas e é utilizado para apresentação dos valores medidos durante a operação de medição.

2.2 — Unidade de iluminação de tipo *flash*, Poliscan XB1D

A iluminação tem uma duração de 100 µs a 500 µs, com uma taxa de repetição de 2 Hz, e a unidade pode disparar entre 10 000 e 15 000 vezes. Tem uma tensão elétrica de alimentação de 12 V, uma corrente elétrica em espera de 250 mA e em carga 30 A.

2.3 — Interface de utilizador

Pode ser um computador pessoal portátil de qualquer tamanho, tendo sido instalado o programa informático o *PsControl* da Vitronic.

2.4 — Fonte de alimentação em energia

Trata-se de uma bateria de energia elétrica fornecendo uma tensão contínua de 12 V para a unidade de sensor cinemométrico e a interface de utilizador ou uma fonte de alimentação de 230 V

2.5 — Lentes e filtros óticos

Lentes com 15.º e 30.º de ângulo de visão
Filtro de banda para a unidade de iluminação de tipo *flash*
Filtros de polarização

2.6 — Módulo para utilização sem fio

Utilizado para ligar a unidade de sensor cinemométrico ao interface de utilizador, pode ser uma conexão *Wi-Fi* usual.

3 — Características metrológicas.

Intervalo de medição: 10 km/h a 250 km/h

Resolução: 1 km/h

Comprimento de onda do laser: 905 nm

Classificação do laser: classe 1

Ângulo de medição horizontal: 45.º

Resolução angular horizontal: 0,28.º

Largura angular vertical do feixe laser: 19 mrad

Largura angular horizontal do feixe laser: 6 mrad

Programa informático na MDU: Vitronic Poliscan versão 3.2.4 de soma de controlo b840be90e51f6ed7aa98bf0abc7a1bb6 para o Poliscan Speed F1 HP e de soma de controlo 335c1114b0dd5818304a363bf18a3e35 para o Poliscan Speed M1 HP.

Programa informático na interface de utilizador: PSS_RemoteUI versão 7.22.10 de soma de controlo 6cf5eb5ee1063a029e5c02397dd3085d.

4 — Inscrições.

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria, as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador: SDT eletrónica, S. A., Rua Rodrigo da Fonseca, 103, 1.º, 1099-074 Lisboa

Marca e modelo: Vitronic Poliscan Speed F1 HP/M1 HP

Número de fabrico:

Intervalo de medição: 10 km/h a 250 km/h.

5 — Marcações.

Os instrumentos deverão possuir, em local visível, a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem.

O instrumento é selado no dispositivo de medição, no dispositivo de processamento e armazenamento e no dispositivo de registo fotométrico de acordo com o anexo.

7 — Validade.

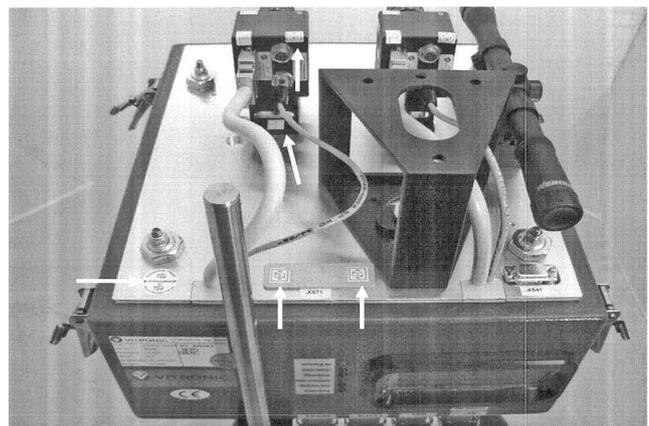
Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

8 — Depósito do modelo.

Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, memória descritiva e manual de utilização em língua portuguesa do conjunto.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*

Esquema de selagem





306155428

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 7990/2012

Pelo meu despacho de 21 de maio de 2012, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, ao assistente operacional Luís António Reinata

Ventaneira, ao abrigo dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, para o desempenho de funções da assistente técnico, com efeitos à data do despacho e mantendo a remuneração correspondente à posição remuneratória situada entre a 1.ª e a 2.ª e entre os níveis 5 e 7, da tabela remuneratória única anexa à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

29 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

206156473

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 7960/2012

Manutenção das comissões de serviço de dirigentes intermédios de 1.º grau

Por força da alínea a) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Determina o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim, determino a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes intermédios de 1.º grau deste GPP, constantes do quadro infra:

Nome	Unidade orgânica anterior	Unidade orgânica atual
Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira	Direção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão.	Direção de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento.
Isabel Maria Boalma Bastos Coelho Palma	Direção de Serviços Jurídicos	Direção de Serviços Jurídicos.

O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

4 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

206157631

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Louvor n.º 255/2012

Ao cessar as minhas funções enquanto coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), devo expressar o meu reconhecimento relativamente a Maria Elvira Teixeira Carvalho António, até recentemente coordenadora técnico deste instituto público a exercer funções no Núcleo do Porto da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, pelo trabalho realizado com elevada competência e sentido de responsabilidade, revelando sempre grande disponibilidade nas funções que lhe foram confiadas.

Nestes termos entendo dever prestar à Elvira António público louvor e reconhecimento pelo trabalho realizado reconhecendo ainda ter sido um privilégio poder ter contado com a sua dedicada e diligente cooperação.

28 de maio de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

206158888

Louvor n.º 256/2012

Ao cessar as minhas funções enquanto coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), devo expressar o meu reconhecimento relativamente a Dr.ª Marta Alexandra Carmona Mendes Marques Violante, técnica superior deste instituto público a exercer funções Unidade Funcional da Secretaria do Conselho.

No desempenho das suas funções, a Dr.ª Marta Marques evidenciou elevada competência e profissionalismo, alto nível de compromisso com o serviço público e uma capacidade de trabalho invulgar. É de realçar, em especial, a notável disponibilidade profissional que este técnico superior demonstrou desde o primeiro dia em que assumiu funções na ACSS, I. P.

Cumpra ainda sublinhar as suas qualidades, pessoais e humanas, em termos de retidão, discrição, solidariedade e espírito de equipa.

Nestes termos entendo dever prestar à Dr.ª Marta Marques público louvor e reconhecimento pelo trabalho realizado reconhecendo ainda ter sido um privilégio poder ter contado com a sua dedicada e diligente cooperação.

28 de maio de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

206158944

Louvor n.º 257/2012

Ao cessar as minhas funções enquanto coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), devo expressar o meu reconhecimento relativamente ao Dr. Valdir Engles Monteiro Tavares, técnico superior deste instituto público a exercer funções Unidade Funcional da Secretaria do Conselho.

No desempenho das suas funções, o Dr. Valdir Engles Monteiro Tavares evidenciou elevada competência e profissionalismo, alto nível de compromisso com o serviço público e uma capacidade de trabalho invulgar. É de realçar, em especial, a notável disponibilidade profissional que este técnico superior demonstrou desde o primeiro dia em que assumiu funções na ACSS, I. P.

Cumpra ainda sublinhar as suas qualidades, pessoais e humanas, em termos de retidão, discrição, solidariedade e espírito de equipa.